

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000892/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041483/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.014520/2019-13
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2019



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA e por seu Presidente, Sr(a). VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA;

E

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Jaboatão Dos Guararapes/PE**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Ficará assegurada às **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no **SHOPPING CENTER GUARARAPES** localizado na Av. Barreto de Menezes, 800, Piedade, no município do Jabotão dos Guararapes a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, aos **DOMINGOS**, nos termos da Lei 10.101, de 19.12.2000, nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2019 e 21 DE ABRIL DE 2020, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2020**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24.12.2007 e alterado pela Lei Estadual nº16.059 de 08.06.2017 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 15 DE JANEIRO (Santo Amaro), 04 DE MAIO(Fundação do Município) e do dia de NOSSA SENHORA DOS PRAZERES(Data Móvel), todos de 2020, instituídos pela LEI MUNICIPAL Nº 1247 de 17.12.2015, que modificou as Leis nº 140/95 e 203/03, tudo nos termos da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jabotão dos Guararapes, período 2019/2020, e mediante cumprimento das condições estipuladas neste instrumento coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES na hipótese de virem a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima citados, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no **DOMINGO**, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no **DOMINGO**, no **MÁXIMO** 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o **DOMINGO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado, respeitado o prazo **MÁXIMO** de 06(seis) dias entre o trabalho no **DOMINGO** e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES que venham a funcionar nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2019 e 21 DE ABRIL DE 2020, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2020**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24.12.2007 e alterado pela Lei Estadual nº16.059 de 08.06.2017 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 15 DE JANEIRO (Santo Amaro), 04 DE MAIO(Fundação do Município) e do dia de **NOSSA SENHORA DOS PRAZERES(Data Móvel)**, todos de 2020, instituídos pela LEI MUNICIPAL Nº 1247 de 17.12.2015, que modificou as Leis nº 140/95 e 203/03, concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, **GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA** prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A folga compensatória estipulada nesta cláusula deverá ser de 01 (um) dia integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO DOMINGOS/FERIADOS

Fica assegurado aos empregados que prestarem serviços nos **DOMINGOS/FERIADOS** a percepção da ajuda de custo de no **VALOR MÍNIMO R\$29,00 (vinte e nove reais)**, por cada domingo/feriado trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, **GARANTIDO O VALE TRANSPORTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado, apenas para os empregados **COMISSIONISTAS** que prestarem serviços nos domingos/feriados o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos domingos/feriados efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado também, que na hipótese dos empregados **COMISSIONISTAS** quando da apuração do valor referente a comissão das vendas realizadas em cada domingo/feriado trabalhado não atingir o valor mínimo de R\$29,00 (vinte e nove reais) deverá ser complementado até R\$29,00 (vinte e nove reais), a título **AJUDA DE**



CUSTO, não constituindo salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nestes dias, ressalvando porém, que deve ser considerado quando da apuração o total de domingos/feriados trabalhados em cada mês, sendo devido o complemento na hipótese e de na soma dos valores apurados a título de comissão dividido pelo número de domingos/feriados trabalhados não atingir o valor mínimo unitário de R\$29,00 (vinte e nove reais) por cada domingo/feriado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos domingos/feriados, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições já existentes, espontaneamente asseguradas.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no Shopping Center Guararapes que funcionarem nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima relacionados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por dia que funcionar irregularmente e por cada empregado que laborar neste dia**, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A(s) multa(s) por funcionamento irregular **NÃO CUMULARÃO**, porém com a mesma penalidade prevista na **Cláusula 75ª, respeitado o §2º, da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE**, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes período 2019/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** na Comissão de Conciliação Prévia, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da **NOTIFICAÇÃO/CONVITE** para a **EMPRESA** comparecer à dita **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, **OBRIGATORIAMENTE** a Representação Patronal (**SINDCOM JABOATÃO**) deverá ser comunicada no endereço: Av. Santo Elias, nº 36-A, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE, fone/fax: 3481-0631, bem como alternativamente através de sua assessoria jurídica no endereço Praça Miguel de Cervantes, 60, sala 1002, Ilha do Leite - Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: consult.advogados1@gmail.com, comprovadamente, das razões da **NOTIFICAÇÃO/CONVITE** de sua representada e da data de realização da mesma perante a Comissão de Conciliação Prévia. ou na SRT/PE quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - ESCALAS DE TRABALHO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no **SHOPPING CENTER GUARARAPES** deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS GERENTES

Aos gerentes sem procuração sem função anotada na sua CTPS ou sem gratificação referente à função, das empresas que a seu critério venham a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** previstos neste instrumento coletivo será garantida a mesma jornada de trabalho dos demais empregados ou seja 44(quarenta e quatro) horas semanais com a mesma escala de revezamento e respeitado os feriados trabalhados que não poderão ser mais de 02 (dois) consecutivos durante a vigência deste instrumento coletivo, sendo ainda a jornada de até 08 (oito) horas diárias, devendo ser as horas excedentes consideradas como extraordinárias e pagas, quando não compensadas, com os acréscimos previstos na CCT do segmento do **COMÉRCIO** devidamente registrada e arquivada na SRT/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO:



Ao gerente com procuração, ou função anotada em sua CTPS ou gratificação referente à função, será garantida a jornada de trabalho prevista na legislação pertinente. Aos demais casos, será aplicado o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TURNOS NOS FERIADOS

O trabalho nos feriados no primeiro horário será sempre alternado de modo que o mesmo empregado não trabalhe em mais de dois feriados consecutivos neste horário, na eventualidade do empregado optar por hipótese diversa, o mesmo deve solicitar por escrito ao empregador e a este encaminhar correspondência dirigida ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES que pretenderem funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** citados, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT e CCT da categoria período 2019/2020 deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato Profissional ou Sindicato Patronal e preencher os seguintes pré-requisitos:

1. Comprovação de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** e do **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** das entidades representantes das categorias Econômica e Profissional, conforme estipulada na CCT e na legislação vigente.
2. Comprovação do cumprimento das cláusulas 2ª a 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao períodos 2019/2020, devidamente registrada na SRT/PE, que regulamentou o funcionamento das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no Shopping Center Guararapes nos **DOMINGOS** e **FERIADOS**.
3. Comprovação dos recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, períodos 2018/2019 e 2019/2020, conforme valores convencionados na cláusula 70ª.
4. Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, o Sindicato que receber a solicitação **OBRIGATORIAMENTE** enviará ao outro Sindicato relação das empresas que pretendem funcionar aos domingos e feriados neste instrumento relacionados bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial, em seguida será expedida a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.
5. A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** será assinada pelas respectivas entidades Profissional/Patronal.
6. A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as **EMPRESAS** do comércio estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES, documento **INDISPENSÁVEL** quando estas optarem pelo funcionamento nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** aqui estipulados conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a **FISCALIZAÇÃO** do Sindicato dos Empregados no Comércio do Jaboatão dos Guararapes e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL

A Empresa que vier a funcionar e praticar vendas nos dias de **DOMINGOS** e **FERIADOS**, indicados neste instrumento coletivo, ficará obrigada a recolher, nos valores indicados na tabela abaixo, a título de **ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL**, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, quando por este for representada. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada é devida apenas nos meses em que a empresa vier a funcionar nos dias de **DOMINGOS** e/ou **FERIADOS**. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

VALOR	Nº EMPREGADOS P/EMPRESA
R\$40,00	Até 10
R\$60,00	De 11 a 40
R\$120,00	De 41 a 60
R\$200,00	A partir de 61

